

de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA HELENA M. SOUZA LESSA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

77.782.142/0001-82	82.462.383/0001-84	82.554.296/0001-57
82.751.546/0001-49		

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o artigo 8º A da Lei nº 11.775 de 17 de setembro de 2008 e Portaria AGU nº 457 de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 840 (oitocentos e quarenta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

Título	Data de Emissão	Data de Vencimento	Preço Unitário em 01/03/2015	Quantidade	Financeiro (R\$)
ECTN 0007	01/07/2000	01/07/2020	1.677,10	840	1.408.764,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cansanção	Estiagem - 1.4.1.1.0	001/2015	07/01/15	59050.000167/2015-12
ES	Venda Nova do Imigrante	Estiagem - 1.4.1.1.0	2342/2015	30/01/15	59050.000287/2015-10
MG	Felisburgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	05	23/02/15	59050.000294/2015-11
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	20/02/15	59050.000288/2015-64
MG	Serro	Estiagem - 1.4.1.1.0	5324/2015	24/02/15	59050.000305/2015-63
RJ	Rio das Flores	Enxurradas - 1.2.2.0.0	004	13/01/15	59050.000112/2015-11
SC	Governador Celso Ramos	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	011	14/02/15	59050.000232/2015-18
SC	Timbé do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	39	23/02/15	59050.000304/2015-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

##### PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil ao Município de Brasília - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos complementares ao Município de Brasília - AC, no valor de R\$ 1.404.201,00 (um milhão e quatrocentos e quatro mil e duzentos e um reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000235/2015-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término execução das ações a serem implementadas, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, observando o disposto no Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 6º do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar a emissão do Certificado de Conclusão do empreendimento - CCE, para a empresa MINERVA - Indústria e Comércio de Alimentos S/A, CNPJ 07.955.536/0001-00, no município de Rolim de Moura - RO, consubstanciado no parecer do Banco da Amazônia GEAF0-COAF0 2014/352, de 11/11/2014 e Relatório Técnico CGAF nº 006/2014 da Sudam.

Art. 2º A empresa titular do projeto fica obrigada a encaminhar informações anuais pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - As informações a que se refere este artigo deverão conter: I- demonstrativos sobre produção, vendas e emprego; II- comprovação de regularidade com a legislação trabalhista e previdenciária; III- cumprimento das normas de proteção e controle do meio ambiente; IV- valor da redução do imposto de renda usufruído e o capitalizado e a destinação dada a essa fonte de recursos; e V- comprovante de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O não atendimento do disposto no artigo anterior representará inadimplência não financeira e incorrerá em multa para a empresa conforme o disposto no art. 55 do regulamento do FDA, aprovado pelo decreto nº 4.254/2012.

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Superintendente  
Em exercício

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 151, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, por intermédio do Ofício nº 113/2015-GE, de 13 de março de 2015, tendo em vista a decretação de situação de emergência no Sistema Prisional, com o propósito de apoiar o órgãos envolvidos, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, pelo período de 15 (quinze) dias, ou até que cessem os motivos que ensejaram o pedido, a contar de 15 de março de 2015, nas ações de policiamento ostensivo na modalidade de Rádio Patrulhamento nos perímetros externos dos estabelecimentos prisionais da Capital e Região Metropolitana do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infra-estrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado por igual período, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 20 de março de 2015

Nº 265 - Processo Administrativo nº 0012.006667/2009-35. Representante(s): SDE ex-offício. Representada(s): Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutrynergie Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda. Advogados: José Manoel Dantas (OAB/GO nº 26.103), Vinicius Incerte Lima (OAB/RJ nº 162.118), José Antonio da Silva Leite (OAB/RJ nº 19.503), Jurema Pereira Gomes (OAB/RJ nº 169.448), Alexandre Nunes (OAB/RJ nº 95.719), Renato Hallak (OAB/RJ nº 101.708), Renato de Moraes (OAB/RJ nº 99.755), Carlos Henrique Benigno Nues (OAB/RJ nº 149.024), Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671), Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (OAB/MG nº 95.702), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Marcionil Muniz da Paixão Filho (OAB/RJ 74.653), Leonardo da Costa Ferrari (OAB/RJ nº 126.768), Tiago Rodrigues Barboza (OAB/RJ 132.519), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Roberto